



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05

Endereço: Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187 - Santo Amaro - Recife/PE

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2023

Responsável pela gestão: Mário Luiz Farias Cavalcanti - CRBio 36.956/05-D

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Santiago Valentim de Souza e Matheus Paulo de Lima

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2023



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	6
1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	6
2. DOS PROCEDIMENTOS	6
3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	7
3.1. ANÁLISE GERAL	7
3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	7
3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8
3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.....	8
3.2.1.1. PROVISÃO DE COTA PARTE	8
3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
3.3.1. ASPECTOS GERAIS	8
3.3.2. PAGAMENTO ADIANTADO	9
3.3.3. FRACIONAMENTO DE DESPESA.....	9
3.3.4. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA.....	10
3.3.5. PESQUISA DE PREÇOS.....	10
3.3.6. NÃO PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E CONTRATAÇÕES NO PNCP	10
3.3.7. NÃO DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAIS DE CONTRATO	11
4. CONCLUSÃO	12



APRESENTAÇÃO

Às 09:00 horas do dia 07 de novembro do ano de 2024, conforme Convocação CFBio Nº 493/2024, “Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 07/11/2024 e 08/11/2024”, de forma presencial, Sede do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187 - Santo Amaro - Recife/PE, Coordenador Santiago Valentim de Souza deu início ao primeiro dia da visita técnica da Comissão de Auditoria Interna.

Após a recepção dos seus membros deram-se início as atividades da CAI/CFBio. O Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, Matheus Paulo de Lima, deu início ao levantamento e análise dos contratos e licitações enquanto o ASCONT/CFBio, Manoel Queiroz Junior, iniciou as análises do material contábil financeiro do CRBio 05. Os trabalhos foram acompanhados pelo Sr. Márcio Henrique Barbosa Maciel de Sousa, Assessor Contábil.

Coube ao Coordenador da CAI/CFBio o estudo e análise crítica do site do CRBio 05 com o foco específico no Portal da Transparência e outras informações relevantes, em consonância com as determinações do TCU.

A Secretária da CAI/CFBio, Sra. Marcela Bruxel, não pôde comparecer, justificando sua ausência.



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual e licitatória. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.



3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.

3.1. ANÁLISE GERAL

3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Após leitura das informações contidas do Portal de Transparência site no CRBio 05, cujo sistema operacional é executado pela incorpweb, foram verificadas informações incompletas e/ou falta de dados, discriminadas abaixo. Registra-se que algumas dessas informações foram sendo saneadas pelas Assessorias do CRBio 05 através dos seus respectivos responsáveis, durante os trabalhos de auditoria.

A seguir, quadro com não conformidades observadas após análise detalhada do Portal da Transparência.

Itens	Quadro consolidado conforme o observado no Portal de Transparência pelo Coordenador da CAI/CFBio
	Informações específicas exigidas não constantes ou parciais no Portal da Transparência
1	Jetons (Auxílio Representação) – não constava do portal
2	Licitações - Tomada de Preço – não constavam 2021, 2022 e 2023 do portal
3	Contratos - 16 contratos em 2023
4	Quadro de pessoal – Desatualizado - Diferente da folha de pagamento atual
5	Acessos ao Portal – Não constavam dados estatísticos
	Situação geral sobre as informações postadas
1	O site dos Conselhos atende os requisitos previstos na legislação? - Parcialmente
2	O Conselho divulga informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados? - Parcialmente
3	As licitações e contratos são divulgadas no site? – Parcialmente
4	Constam informações referentes ao resultado de auditorias no site? NÃO
	Informação sobre as Comissões permanentes, técnicas e GTs
1	Comissões Técnicas (Biotec, Saúde, MA e Educação) – Não foram constituídas. Não constam do portal
2	CFAP, CTC, CLN, COFEP, CDI e CEP – todas com Portarias contendo 6 membros. CFAP e CLN ainda constando o nome do Ex Conselheiro Roberto Feitosa.
3	Comissão Temporária de Licitação e Pregoeiro (CLP), Comissão de Avaliação de Documentos (CPAD) e Comissão de Riscos Econômicos e Não Econômicos – Fora do Portal de Transparência, todas com 3 membros.
Recomendação	Que sejam urgentemente corrigidas e publicadas as informações citadas acima no portal da transparência. Ressaltando a importância e relevância na melhoria e rapidez quando da colocação de informações no site do CRBio 05.



3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

3.2.1.1. PROVISÃO DE COTA PARTE

Verificamos que no mês de dezembro de 2023, conta o saldo de **R\$ 1.258.148,12** na conta **2.1.4.3.01.01.001 – Provisão de cota-Parte**, apresentando uma divergência de **R\$ 20.029,02**, como demonstrado abaixo:

Saldo Líquido de Créditos	Valor	20% Cota-Parte
De Curto Prazo	5.800.637,81	1.160.127,56
De Longo Prazo	590.247,91	118.049,58
TOTAL	6.390.885,72	1.278.177,14
Valor Provisionado		1.258.148,12
Diferença		20.029,02

Recomendamos que se proceda a conciliação dos saldos da conta provisão de cota-parte para que a mesma reflita o percentual de 20% do saldo líquido dos créditos tributários a receber de curto e longo prazo.

3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.1. ASPECTOS GERAIS

Em virtude do esgotamento do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região (CRBio-05) atualmente utiliza exclusivamente a nova lei de licitações e contratos, todavia no período analisado, ou seja, no ano de 2023, ainda estavam em transição entre as duas normas, sendo, entretanto, preponderante a utilização da Lei nº 8.666/1993.

No ano de 2023, conforme documentação constante dos processos administrativos, as contratações foram realizadas, em sua grande maioria, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Os processos de contratação direta foram instruídos, basicamente, com a seguinte documentação: oficialização da demanda, pesquisa de mercado, declaração de disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Observou-se, após análise por amostragem, que os processos de contratação direta realizados pelo CRBio-05 atendem às determinações contidas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.666/1993.



Identificou-se, ainda, que os contratos celebrados no âmbito do CRBio-08 observam as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e são capazes de conferir a segurança jurídica necessária em caso de eventuais descumprimentos contratuais.

3.3.2. PAGAMENTO ADIANTADO

Em análise aos processos referentes ao serviço de regularização e reforma da nova sede do CRBio-05, foram identificados pagamentos realizados em forma de adiantamento aos serviços prestados, sem que para isso fosse levantadas as devidas justificativas, contrariando, desta forma, vedação expressa presente no art. 145 da Lei 14.133/2021:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Recomenda-se que sejam realizados pagamentos antecipados apenas em ocasiões especiais, desde que devidamente justificadas, uma vez que ao condicionar o pagamento à entrega do bem ou à prestação do serviço, a administração pública protege o erário contra o risco de pagamentos por entregas inadequadas ou não realizadas, reforçando, também, o cumprimento do contrato por parte do fornecedor.

3.3.3. FRACIONAMENTO DE DESPESA

Foi observado no processo de nº 030/2023, destinado a viabilizar as contratações para a realização do simpósio norte-nordeste, o agrupamento de cinco dispensas de licitação, baseadas na Lei 8.666/1993, com itens de mesma natureza, ou seja, viabilizar o evento em questão, somando desta forma um montante de R\$19.386,00, quando o limite estabelecido na referida Lei era de R\$17.600,00.

Vale ressaltar que não podemos confundir o fracionamento com o parcelamento, o parcelamento, por sua vez, é recomendável e desejado, uma vez que ocorre a divisão dos itens dentro de uma única licitação, permitindo a participação de fornecedores que não poderiam fornecer todos os itens.

O fracionamento, por sua vez, possui sua vedação legal no Art. 23, § 5º da Lei 8.666/93.



Recomenda-se planejar as despesas para todo o exercício financeiro a fim de estabelecer a modalidade de licitação adequada.

3.3.4.DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Constatou-se durante a análise documental que o referido Regional realizou dispensas de licitação com base na nova Lei de Licitações e Contratos, sem, entretanto, utilizar a forma eletrônica, estabelecida como regra pela nova Lei e pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 2021.

O art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, sempre que possível, as contratações diretas deverão ser realizadas por meio eletrônico. A intenção é assegurar que os processos sejam mais transparentes e acessíveis ao controle social e institucional. Quando realizadas presencialmente, sempre de forma excepcional, as sessões públicas de apresentação de propostas deverão ser gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Além disso, o formato eletrônico garante maior transparência e rastreabilidade, uma vez que todos os atos ficam registrados em sistemas que podem ser acompanhados e auditados, promovendo um controle mais rigoroso e seguro. É importante ressaltar a economia de recursos com sua utilização, uma vez que o ambiente digital reduz custos associados, como impressões e transportes. Outro ponto importante é a acessibilidade ampliada, permitindo que mais fornecedores, independentemente da sua localização geográfica, tenham condições de participar, aumentando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a administração.

Desta forma, recomenda-se a realização das dispensas de licitação em sua forma eletrônica.

3.3.5.PESQUISA DE PREÇOS

Verificou-se, nos processos de contratação direta elaborados com base na Lei 14.133/2021, que a pesquisa de preços se resumiu à coleta de três orçamentos com fornecedores locais, sem que fosse apresentada justificativa, conforme dispõe o §1º do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 2021.

Recomenda-se, nesse sentido, observar as recomendações trazidas pela referida Instrução Normativa, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.3.6.NÃO PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E CONTRATAÇÕES NO PNCP

Com a utilização da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) surge a necessidade de publicação dos processos licitatórios, empenhos e contratos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme preconizam os Arts. 54 e 94 da referida Lei:



Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Entretanto, nos períodos observados de 2023 e 2024, não foram identificados registros de divulgação destes instrumentos no referido sistema.

Portanto, recomenda-se a publicação dos contratos e/ou empenhos no PNCP.

3.3.7. NÃO DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAIS DE CONTRATO

Constatou-se que não há, no âmbito do CRBio-05, nomeação formal de fiscais de contrato. A Nova Lei de Licitações e Contratos, todavia, dispõe que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.” (grifos nossos)

Segundo Joel de Menezes Niebuhr (2011), “A Administração tem o poder-dever ou mesmo o dever-poder de fiscalizar a execução dos contratos. Quer-se dizer que, antes de ser uma prerrogativa, a fiscalização dos contratos administrativos é um dever, uma obrigação inescusável da Administração.” (grifos nossos)

Ao fiscal incumbe a tarefa de acompanhar a correta execução do contrato, anotar em registro próprio as ocorrências, tomar as providências que lhe couberem para sanar as falhas detectadas e relatar aos superiores aquelas cuja solução foge à sua alçada.

Para melhor execução de suas obrigações, a Lei de Licitações determina que “O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.” (grifos nossos).

Além do mais, em virtude da complexidade do objeto, no exercício de suas obrigações, o fiscal pode ser auxiliado por terceiro especificamente contratado, mediante o devido certame licitatório. Entretanto, a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato.



Por fim, cabe ressaltar que a nomeação dos fiscais contratuais deverá atender aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) terão atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuirão formação compatível ou qualificação; (iii) não possuirão relação de parentesco ou vínculo com os licitantes ou contratantes.

Diante do exposto, recomenda-se que o CRBio-05 organize a gestão dos contratos de modo que sejam designados, formalmente, empregados públicos qualificados que sejam responsáveis por acompanhar o andamento das contratações, de modo a conferir qualidade aos serviços prestados e garantir o atendimento ao interesse público.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 5ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-05 apresenta algumas questões contábeis e de contratações que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes deste relatório.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-05 se pronuncie dentro de 10 dias, após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os pontos de melhoria identificados.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
Data: 07/02/2025 11:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI

Marcela Bruxel
Secretária da CAI



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Documento assinado digitalmente



MATHEUS PAULO DE LIMA

Data: 06/02/2025 13:49:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Paulo de Lima
Vogal da CAI

**MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ
JUNIOR:47634634204**

Assinado digitalmente por MANOEL DE OLIVEIRA
QUEIROZ JUNIOR:47634634204
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=38038006000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR:47634634204
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior
Vogal da CAI